VII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI/BRAGA - PORTUGAL

DIREITO, ARTE E LITERATURA

GRASIELE AUGUSTA FERREIRA NASCIMENTO

JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA JUNIOR

JOANA MARIA MADEIRA DE AGUIAR E SILVA

Copyright © 2017 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D597

Direito,arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UMinho

Coordenadores: Grasiele Augusta Ferreira Nascimento; Joana Maria Madeira de Aguiar e Silva; José Alcebiades De Oliveira Junior – Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-481-5
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Interconstitucionalidade: Democracia e Cidadania de Direitos na Sociedade Mundial - Atualização e Perspectivas

1.Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Cultura. 3. Relevância social.
VII Encontro Internacional do CONPEDI (7. : 2017 : Braga, Portugal).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

Universidade do Minho
Escola de Direito
Centro de Estudos em Direito da União Europeia

Cento de Estudos em Direito da
União Europeia
Braga – Portugal
www.uminho.pt

VII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI/BRAGA - PORTUGAL

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Apresentação

Apresentamos a obra "Direito, Arte e Literatura", fruto dos trabalhos apresentados no VII Encontro Internacional do CONPEDI, realizado na cidade de Braga, em Portugal, nos dias 7 e 8 de setembro de 2017.

O encontro foi promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), em parceria com a Universidade do Minho (UMinho), através do Centro de Estudos em Direito da União Europeia (CEDU), e contou com a participação de pesquisadores de diversas instituições de ensino brasileiras e portuguesas.

A presente obra é composta por quatro artigos, rigorosamente selecionados, frutos de estudos realizados a partir da análise do Direito e da Literatura:

1. A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NO CONTEXTO DA OBRA “CAPITÃES DA AREIA” DE JORGE AMADO

2. DA REALIDADE À FICÇÃO: UMA RELEITURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A PARTIR DA OBRA “OS BRUZUNDANGAS”

3. ÍON, DE EURÍPEDES: AUTOCTONIA E PODER POLÍTICO. CORRUPTOS E CORRUPTORES: O COMPLEXO DE APOLO

4. O DIREITO NA LITERATURA: UMA LEITURA ANALÍTICA DO CICLO DA VINGANÇA NAS TRAGÉDIAS “EUMÊNIDES”, “ANTÍGONA” E “HAMLET”

Desejamos uma excelente leitura!

Profa. Dra. Grasiele Augusta Ferreira Nascimento - Centro Universitário Salesiano de São Paulo (UNISAL)/Universidade Estadual Paulista (UNESP)

Prof. Dr. José Alcebiades De Oliveira Junio - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Joana Maria Madeira de Aguiar e Silva- Escola de Direito da Universidade do Minho

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Revista CONPEDI Law Review, conforme previsto no artigo 7.3 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

DA REALIDADE À FICÇÃO: UMA RELEITURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A PARTIR DA OBRA “OS BRUZUNDANGAS”

FROM REALITY TO FICTION: A RELEASE OF PUBLIC ADMINISTRATION FROM THE WORK "THE BRUZUNDANGAS"

Audrey do Nascimento Sabbatini Martins

Resumo

A discussão que se instaura neste trabalho visa apresentar uma reflexão, a partir de uma comparação, entre dos Princípios Constitucionais e se vivifica na obra de Lima Barreto “Os Bruzundangas” suscitando uma análise em torno do exercício de tais princípios na realidade atual brasileira. Objetiva-se com esse estudo fomentar uma discussão que alce a eficiência no ato de governar, inferindo sobre os aspectos em que se enxerga a governança e a governabilidade a partir dos Princípios Constitucionais a fim de se estabelecer a percepção da importante atuação do Direito frente às atitudes exacerbadas tanto na ficção como na realidade circundante.

Palavras-chave: Princípios constitucionais, Os bruzundangas, Brasil, Governança e governabilidade

Abstract/Resumen/Résumé

The discussion aims to present a reflection, based on a comparison, between the Constitutional Principles and is enlivened in the work of Lima Barreto "The Bruzundangas" provoking an analysis about the exercise of such principles in the current Brazilian reality. The objective of this study is to foster a discussion that raises efficiency in the act of governing, inferring on the aspects in which governance and governance can be seen from the Constitutional Principles in order to establish the perception of the important performance of the Law against the Attitudes both exacerbated in fiction and in the surrounding reality.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Constitutional principles, The bruzundangas, Brazil, Governance and governability

1 **INTRODUÇÃO**

A obra “Os Bruzundangas” de Lima Barreto parece ser uma premonição da atualidade brasileira editada em tempos passados. Publicada postumamente entre os anos 22/23, o romance é uma sátira da sociedade tupiniquim os primeiros anos da Primeira República.

O país da Bruzundanga é fictício e vivencia problemas de cunho social, econômico e cultural. As crônicas que parecem constituir capítulos trazem temas que enfocam a diplomacia, a Constituição, transações e propinas, os políticos e eleições na Bruzundanga.

As críticas desferidas em tom leve e linguagem objetiva valsam desde uma nobreza possuidora de privilégios, evidenciando as oligarquias, a futilidade das sanguessugas do erário, as desigualdades até atingir a miséria dedicada a saúde e a educação. Observam-se enfim, problemas que assolam um país real.

A leitura dessa obra suscita no leitor um presságio de que o autor não foi um crítico do seu tempo somente, um anunciador de problemas político-sócio-culturais de sua época, tem-se a impressão de que o Brasil parece ter se esquecido de crescer, evoluir e construir uma Administração Pública eficaz.

Observar os possíveis diálogos existentes entre essa obra, a Administração Pública e o Direito, com olhar voltado para os princípios que norteiam o Direito Administrativo é redimensionar o aspecto colonialista vivido pelo Direito Brasileiro que, no tocante à Administração Pública, apresenta uma cegueira assistida no âmbito social, político e cultural.

O diálogo entre literatura e realidade permite não só um (re) conhecimento da arte, no caso da obra de Lima Barreto; mas uma (re) visão da atuação do Direito em nossos dias.

A análise do poder público sob a ótica jurídica, equiparada pela inter-relação entre a Constituição Brasileira e os atos dos representantes governamentais

comparados aos representantes da Bruzundanga, traçam algo muito perspicaz no tocante ao entendimento tanto das diretrizes jurídicas que bailam no Brasil quanto à distorção delas.

Lima Barreto, apoiado na veia satírica, analisa, com olhos ficcionais, um Brasil edificado na época da Primeira República, ou melhor, nos primeiros dez anos dela; assim prestigia mazelas que se estendem à realidade brasileira circundante da atualidade.

A obra que foi publicada em 1923, para narrar um Brasil de Bruzundanga, ou ainda, uma Bruzundanga de Brasil, assim a leitura da obra faceando os fatos vivenciados tanto na política brasileira como na Administração Pública conduzem os olhos leitores a questionamentos que permitem uma célebre reflexão entre a realidade e a ficção.

Os questionamentos elencados reafirmam a passividade do povo brasileiro ante aos aspectos da governança e da governabilidade visualizados na literatura e sacralizados na realidade, apoiados nos princípios do Direito Administrativo, constituindo um olhar politizado e consciente no tocante à Administração Pública Brasileira é o propósito dessa pesquisa que enxerga realidade na ficção apresentada por Lima Barreto.

2 OBJETIVO GERAL

Objetiva-se com esta discussão uma comparação entre a obra literária “Os Bruzundangas” e a atual realidade do Brasil, tendo por base a Constituição Federal. Busca-se suscitar uma reflexão sobre os atos praticados na terrae brasilis e analisar o processo de evolução desta terra.

A hipótese se dedilha no âmago da definição de Arte e do ponto em que esta expresse a realidade circundante na época em que a obra foi publicada. A partir de tal ensejo, analisar-se-á até que ponto a Arte imita a vida e ou a vida imita a Arte e, nesse interim, observar-se-á o aspecto da ficção no tocante à existência ou inexistência de presságios que só existiriam no universo da ficção e que parecem tornear a realidade político-administrativa brasileira.

2.1 Objetivos específicos

Após leitura da obra literária em questão, far-se-á uma listagem de citações que dialogam com a Constituição Federal de 1988, assim efetivar-se-á uma comparação entre a legislação bruzungandense e a brasileira, nesse interim fomentar-se-á atos estereotipados na obra literária que são comuns e ou próximos aos que no Brasil se vê.

Abordar-se-á a Operação Lava Jato, instaurada em 2014, na cidade de Curitiba para se enforcar o caráter da Administração Pública.

3 METODOLOGIA

A pesquisa se deu prioritariamente a partir de levantamento bibliográfico, a partir da leitura da obra "Os Bruzundangas" de Lima Barreto, que retrata os primeiros da Primeira República e da leitura da obra de Vladimir Neto "Lava Jato: o juiz Sergio Moro e os bastidores da Operação que abalou o Brasil".

Tais referenciais bibliográficos conduziram a pesquisa que foi faceada pelos princípios Constitucionais e pelo Direito Administrativo.

A atualização da temática foi sedimentada a partir de leituras das Revistas ISTO É e ÉPOCA do mês de maio de 2017, bem como de artigos que aludiram o tema.

4 NO LIMIAR DE MUNDOS: ENCONTROS ENTRE BRASIL E BRUZUDANGA AFILADO PELO DIREITO

No Prefácio da edição da obra "Os Bruzundangas", Osmar Pimentel, alinhava a seguinte asserção,

> A Bruzundanga fornece matéria de sobra para livrar-nos a nós do Brasil, de piores males, pois possui maiores e mais completos. Sua missão é, portanto, como a dos "maiores" da Arte, livrar-nos de outros, naturalmente, menores.
>
> (PIMENTEL, 1961, p.27)

Dedilhar o escrito de Pimentel é reconhecer na Arte o preceito de despertar a consciência para o livramento da cegueira passiva instaurada.

Nota-se, na citação evocada, que os males do Brasil existem desde há décadas e a Arte opera uma visão de fé capaz de exorcizar mazelas.

É, nesse âmago dialógico entre a arte e a realidade, que se instaura a eterna questão: a arte imita a vida ou a vida imita a arte?

Se a Arte permite a adesão ao mundo da ficção, pois, em seu devir, não prestigia o arcabouço informativo; ela, estando inserida em um contexto histórico-político-econômico, em sua expressão alça uma época de vivência e expressão humana, assim é capaz de reunir duas faces interligadas pela vivência e expressão.

Há, no mundo da arte o espaço do real e do ficcional que, inter-relacionados, sucumbem uma nova realidade.

No estudo em questão, cria-se uma nova realidade consciente pela comunicação entre a arte, no caso, Os Bruzundangas e a Administração Pública Brasileira atual e a linha que coaduna esta comunicação, ou seja, que se torna o veículo para que haja a interface é o Direito Administrativo.

Na abordagem de Lima Barreto sobre ”A nobreza da Bruzundanga”, momento textual em que o autor enfoca os usos e costumes das instituições civis, sociais e políticas da República dos Estados Unidos da Bruzundanga, trata da prisão da nobreza doutoral.

A aristocracia é caracterizada pelo autor em duas linhas: a nobreza doutoral e a nobreza de palpite que de acordo com o próprio autor,

> A aristocracia doutoral é constituída pelos cidadãos formados nas escolas, chamadas superiores que são as de medicina, as de direito e as de engenharia. Há de parecer que não existe aí nenhuma nobreza; que os cidadãos que obtêm títulos em tais escolas vão exercer uma profissão como outra qualquer. É um engano. (BARRETO, 1961, p.56)
>
> [...]
>
> A outra nobreza de Bruzundanga, porém, não tem base em cousa alguma; não é firmada em lei ou costume; não é documentada por qualquer espécie de papel, édito, código, carta, diploma, lei ou o que seja. Foi por isso que eu a chamei de nobreza de palpite. (BARRETO, 1961, p.61)

No país fictício, criado por Lima Barreto, a questão prisional se encerra da seguinte maneira,

> O nobre doutor tem prisão especial, mesmo em se tratando dos mais repugnantes crimes. Ele não pode ser preso como qualquer do povo. Os regulamentos rezam isto, apesar da Constituição, etc., etc. (BARRETO, 1961, p. 57)

Há, na Bruzundanga, um encontro com o Código de Processo Penal, que, de acordo com o art. 295, VII,

> **Art. 295.** Serão recolhidos a quartéis ou a prisão especial, à disposição da autoridade competente, quando sujeitos a prisão antes de condenação definitiva:
> **VII** - os diplomados por qualquer das faculdades superiores da República

O diálogo entre o Código de Processo Penal e os ditames exercidos no país da Bruzundanga aparece de maneira interessante. Observa-se que, além da informação explícita sobre o ato prisional, há um presságio muito inquietante no tocante à ideia implícita.

Na ficção, a sátira permite que se escancare de maneira simplista o dizer, não há contenções na linguagem que se faz de maneira direta e com vocabulário bem definido, claro e simples, numa construção taxativa " Ele não pode ser preso como qualquer do povo." ; já no Código do Processo Penal, a elaboração da linguagem trabalha com certo eufemismo " Serão recolhidos a quartéis ou a prisão especial"; nota-se amainar a expressão quando, no uso, observa-se o uso da voz passiva " serão recolhidos"; bem como a singeleza em dar opção, quando o texto traz uma conjunção coordenada alternativa " ou" mostrando certa flexibilidade de opção; enquanto no outro texto, tem-se o teor imperativo "Ele não pode ser preso como qualquer do povo", seguido de uma conjunção subordinativa adverbial comparativa.

O cruzamento dos textos: o Código do Processo Penal e da obra "As Bruzundangas" de Lima Barreto extasiam-se num mesmo mote, a diferença social em relação ao ato prisional externado a partir dos ditames de uma Administração Pública inconstante e permissiva que visa não privilegiar a cultura adquirida, mas sim em privilegiar àqueles que alçam posicionamentos por estarem "em posição de" e apoiando a situação do momento.

A citação do Código do Processo Penal em diálogo com a Constituição da Bruzundanga fez-se necessária para que se possa inferir sobre a Administração Pública tanto brasileira como bruzundanguense.

O encontro entre a realidade e a ficção é um continuum na obra de Lima Barreto. Ao imbuir o leitor de como se fomentou a Constituição da República da Bruzundanga, o autor enfatiza a posição da "situação"[1], ou seja, daqueles que se posicionam ao lado do manda-chuva – nome dado ao presidente da província – mostrando os favorecimentos daqueles que seriam situação no governo, assim,

> Se eram vitoriosos, formavam a sua "situação" e começavam a fazer o mesmo que os outros.
>
> Havia apelo para a "Chicana", mas a Suprema Corte, considerando bem o tal artigo já citado, decidia de acordo com a "situação". Era tudo a "situação". (BARRETO, 1961, p.86)

No Brasil, os acordos de empréstimos deflagrados pela Operação Lava-Jato mostram o envolvimento da situação governamental ao solicitar frente a empresas, no caso a Odebrecht, financiamentos por parte de partidos da situação na busca da reeleição, como se vê na reportagem da revista Isto é do mês de maio ao narrar "Os segredos que Palocci vai revelar",

> Das conversas, foi possível extrair o roteiro de uma futura delação, qual seja:
>
> [...]
>
> Dirá que parte da propina que irrigou essa conta foi o resultado de um acerto celebrado entre Lula durante a criação da Sete Brasil, no ano de 2010. O ex-presidente teria ficado com 50% da propina... (REVISTA ISTO É, 2017, p.28)

O encontro entre a linguagem literária e a linguagem jurídica se afunila, como se uma espelhasse a outra, então; quando Lima Barreto, mostra a afirmação feita na Constituição da Bruzundaga, "a constituição afirmava que ninguém podia ser obrigado

[1] Para a obra, assim como para os dizeres atuais, a situação refere-se àqueles que apoiam o governo. No caso da obra em questão seria o apoio dado ao mandachuva – especificação dada ao presidente da Bruzundanga.

a fazer ou deixar de fazer alguma cousa, senão em virtude da lei". Observa-se de maneira bem sinonímica a enunciação do art. 5º., II da CF

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

A correlação, apesar de sinonímica, apresenta a flexibilidade extensiva a diferença da linguagem ficcional que, não coloca injunção no uso dos verbos, observe que na expressão "ninguém podia" a forma verbal está flexionada no pretérito imperfeito do indicativo, logrando uma certeza de ação, enquanto a expressão extraída lei "ninguém será obrigado", apresenta teor imperativo terminológico, ou seja, há no texto uma ordem direta e não uma narrar o que diz o texto Constitucional.

Há logo diálogo entre as Constituições – da Bruzungada e do Brasil – mas o foco da ficção se norteia porque, na da Bruzundanga, o narrar o que diz cria um narrador observador que conta o que ouve; enquanto no Brasil, não se conta exerce-se, ou tenta-se exercer.

A Constituição da Bruzundanga estabelecia as seguintes condições para a elegibilidade do presidente,

> Devia unicamente saber ler e escrever; que nunca tivesse mostrado ou procurado mostrar que tinha alguma inteligência; que não tivesse vontade própria; que fosse, enfim, de uma mediocridade total. (BARRETO, 1961, p.87)

Apesar de na Constituição Brasileira nada tanger sobre a elegibilidade em relação à Bruzundanga, parece que a Constituição Bruzungandense tem sido cumprida à risca no Brasil e, nesse ponto, para não se adentrar a uma análise subjetiva, observa-se somente que as tomadas de decisões governamentais beiram à inteligência e

navegam na mediocridade zelosa, afinal estabelece a governança e esquece-se da governabilidade.

O despertar para realidade a partir de lampejos da ficção é algo primoroso e efetivo para o bom governo; assim seguir o princípio da moralidade que orienta a Administração Pública o que persegue a ética do trabalho administrativo é de essencial importância para não se transformar o Brasil numa Bruzundanga.

5 DA GOVERNANÇA À GOVERNABILIDADE: OS PRINCÍPIOS DO DIREITO NO BRASIL E NA BRUZUNDANGA

Ao tratar e observar o diálogo entre a ficção e a realidade circundante do Brasil, em que parece que a governança da Bruzunganda é quase a governabilidade do Estado Brasileiro, tendo em vista que toda a Administração Pública se estabelece entre os três poderes, verifica-se que há muito de Bruzundanga na *terrae brasilis*, ou seja, que há muito de Primeira República na atual forma de governar e, partindo do encontro disciplinado no tópico anterior, cabe então facear sobre a que se dedica a Administração Pública.

Assim, observa-se que a Administração Pública atém – se ao interesse público, conforme aduz Waldo Fazzio Júnior, em sua obra "Fundamentos do Direito Administrativo".

> Sumariando a Administração Pública é um organismo ativo direcionado ao interesse público. Tem por função exercer atividades de gestão e serviço para o atendimento de necessidades sociais.
>
> [...]
>
> Não é só no âmbito do Poder Executivo que se pratica a administração pública. O Poder Legislativo e o Poder Judiciário também exercitam atividades administrativas. (FAZZIO Jr. 2002, p.17)

Tendo a Administração Pública um compromisso administrativo, ela disciplina os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, previstos no art. 37, caput, da CF.

Assim, ao contrapor alguns fatos de ordem da Administração Pública, observa-se que no administrar há muito de governança e pouco de governabilidade e, isso talvez transforme o Brasil numa Bruzundanga.

Ainda que o Brasil tenha em sua dimensão histórica um modelo atual dentro do gerir o Estado, como observa BRAGA e OLIVEIRA apud MELLO, 2016, em seu artigo "O princípio da impessoalidade na Administração Pública",

> A Administração Pública, no modelo como hoje a conhecemos, é fruto das mudanças históricas advindas com o fim do Absolutismo. De fato, foi somente a partir da consagração do Estado de Direito, que se define o modelo que, no dizer de MELLO (2009) traduz-se em uma antítese ao período histórico precedente- o do Estado de Polícia, ao disciplinar o exercício do Poder, sua contenção e a inauguração dos direitos dos, já agora administrados- não mais súditos. (https://jus.com.br/artigos/53869/principio-da-impessoalidade-na-administracao-publica - Acesso em 26-05-2017)

E, conforme BRAGA e OLIVEIRA, tendo o Estado de

> encontrar na Administração Pública todos os instrumentos indispensáveis à execução das tarefas para as quais foi criado, dentre elas, a gestão e tutela dos interesses e do bem-estar da coletividade, com vistas ao progresso social de todos. (https://jus.com.br/artigos/53869/principio-da-impessoalidade-na-administracao-publica - Acesso em 26-05-2017)

Há na Administração Pública no Brasil que, imbuída e munida a partir dos conceitos disciplinados pelo art. 37 da CF e pelo art. 11, que prevê a improbidade administrativa, o exercício dessa improbidade tendo em vista atitudes de governantes e legisladores que se envolvem em escândalos de corrupção que ferem a honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade. Como é o caso relatado por Vladimir Neto em seu livro "Lava Jato: o Juiz Sergio Moro e os bastidores da Operação que abalou o Brasil" que, focaliza entre outras investigações e prisões, a prisão do ex-diretor de Serviços da Petrobras Renato Duque "que recebeu a pena mais alta de todas, 20 anos e 8 meses de prisão em regime fechado pelos crimes de corrupção passiva, lavagem de dinheiro e associação criminosa por desviar dinheiro da Petrobras e pagar propina ao PT." (NETO, 2016, p.257)

Os casos narrados pelo autor Vladimir Neto em seu livro indumentam o que legisla o art.11 da lei 8.429/92, I e VIII

> Artigo 11 constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:
> I- Praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;
> (...)
> VIII- Descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública.
>
> (BRASIL, Lei 8.429/92)

Há uma inobservância no cumprir o que rege os artigos e os princípios constitucionais, sequelando o país a atos de corrupção como se pôde ver, através dos mass media, ao noticiar sobre a operação Lava-Jato deflagrada pela Polícia Federal, em março de 2014, que acarretam vários danos aos cofres públicos e continuam a apresentar expressivas ações que contribuem para enxergar no Brasil políticas administrativas que ferem as leis e não sejam executadas para suprir as necessidades do povo brasileiro.

Conforme afere BRAGA e OLIVEIRA, 2016, sobre

> o recente balanço divulgado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com dados relativos ao ano de 2015. Os dados coletados pelo balanço demonstram a preocupante informação de que um quarto dos 1.135 editais analisados pelo TCE no ano passado apresentava irregularidades. Com relação aos contratos firmados entre administrações públicas e empresas, a situação se mostra mais grave: dos 2.905 vistoriados, 45% apresentavam problemas. (https://jus.com.br/artigos/53869/principio-da-impessoalidade-na-administracao-publica - Acesso em 26-05-2017)

E, se o princípio da impessoalidade determina que:

> - Os atos praticados pela administração pública sejam abstratamente genéricos e isonômicos, sem consagrar privilégios ou situações restritivas injustificadas; (FAZZIO Jr, 2002, p.21)

Observa-se que há uma bagunça nos atos da Administração Pública Brasileira que parecem brincar de interpretar leis e legislar de maneira cômica, bem ao gosto da sátira. Em consonância a essa sátira se perguntaria: está-se na Bruzundanga? Ou ainda, exclamar-se-ia: A Bruzundanga não era uma ficção?

A palavra Brunzundanga, de acordo com nota prévia da obra estabelece que,

> Segundo o Pequeno Dicionário da Língua Portuguesa, bruzundanga ou burundanga é um brasileirismo que significa 'palavreado confuso; algaravia; mixórdia; trapalhada; cozinhando mal feito; sujo ou repugnante'. (BARRETO, 1961, p.19)

Há muito de Bruzundanga no Brasil, sendo perceptível um alicerce não só com relação ao país que vivenciava os primeiros anos da Primeira República, mas a um país que parece patinar em suas leis e nos atos governamentais.

Estabelece-se na terra do Pau-brasil a governabilidade mascarada de governança e tal preceito aparentemente está enraizado na gestão pública, que exerce [2]"seus podres poderes" driblando as leis e os códigos.

Atento ao diálogo entre realidade e ficção e, sem perder a ideia de que há muita ficção na realidade, principalmente na realidade brasileira, faculta entender a diferença entre governabilidade e governança.

De acordo com Alcindo Gonçalves em artigo que trata d'O Conceito de Governança, citando Eli Diniz, afirma que "a capacidade governativa, na governança não seria apenas avaliada pelos resultados políticos governamentais e sim também pela forma pela qual o governo exerce o seu poder" (GONÇALVES, 2012, p.01)

O exercício do poder extrai do ato de governar o princípio da moralidade disciplinado pela Administração Pública, assim, o universo governativo se fomenta não da maneira a exercer o princípio da eficiência, mas de maneira a talhar primando não pela impessoalidade, mas pelo ato pessoal que desvia do interesse público o universo particular.

[2] Referência feita à música "Podres Poderes" de Caetano Veloso, lançada no álbum intitulado "Velô" de 1984.

Centrados nessa falta de gestão regida pela governança, é que parece ser Lima Barreto um arauto de seu tempo e um visionário, afinal o que retrata na obra “Os Bruzandangas” é um quase um diário de notícias do Brasil.

Na crônica em que assevera a política da Bruzundanga, o autor afirma que “ a vida econômica de Bruzundanga é toda artificial e falsa nas suas bases, vivendo o país de expedientes” não é de estranhar que na “terrae brasilis”, viver de expedientes é o ato mais comum que se observa; afinal os deputados brasileiros vivem dos dias em se apresentam na câmara, bem como os vereadores de muitas cidades. Dizem que naquele expediente fazem muito para o país que se encerra em seus próprios bolsos.

A ideia de governança, de artificialidade esboçada na Bruzundanga é também visível no Brasil. A existência de uma corrupção sistêmica marca ponto na Administração Pública brasileira são antes da Lava-Jato, crimes de colarinho branco, lavagem de dinheiro, mensalão descobertos e, dificilmente comprovados. A ideia de corrupção parece ter se instaurado nas raízes da República; assim de maneira calma, mas com bons resultados, atos ilícitos roem bases e criam obstáculos que dificultam a punição de crimes contra a administração Pública.

A fim de combater de maneira ávida as mazelas administrativas que dão teor a governança, a Constituição Federal de 1988, abarcou o princípio da moralidade administrativa, junto a outros princípios incluindo o da impessoalidade. No Brasil, bem ao gosto da Bruzundanga, observa-se em todo país pelos meios de comunicação de massa, atos de improbidade administrativa de agentes públicos que deveriam respeitar e bem administrar a coisa pública, buscando beneficiar toda a sociedade brasileira. Como se pode assistir em dezembro do ano de 2013, quando o ex-prefeito de Juazeiro do Norte, Carlos Alberto da Cruz, teve suspensos seus direitos políticos por utilizar o próprio nome no slogan em propagandas e programas e obras do Governo.

> O ex-prefeito de Juazeiro do Norte (Região do Cariri), Carlos Alberto da Cruz, teve suspensos os **direitos políticos** por três anos e terá de pagar multa de R$ 10 mil reais por violar os **princípios da impessoalidade e moralidade administrativa**. A decisão do juiz Francisco Marcello Alvez Nobre, foi divulgada nesta segunda-feira, 16, pelo Tribunal de Justiça do Ceará. Segundo o TJ-CE, **Carlos Cruz,** quando prefeito de Juazeiro, entre 2001 e 2004, utilizou o próprio nome e o símbolo das iniciais dele em propagandas de programas e obras do Governo municipal. O slogan de sua gestão era “Juazeiro Comunidade Consciente”, que vinha com o símbolo “CC” em destaque. As mesmas iniciais foram usadas durante a campanha eleitoral.

> Em 2004, o **Ministério Público Estadual** (MPCE) ingressou com Ação Civil Pública na Justiça por ato de improbidade administrativa, por considerar a violação aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa. (http://www20.opovo.com.br/app/politica/2013/12/16/noticiaspoliticas,3177591/ex-prefeito-de-juazeiro-e-condenado-por-violar-principio-da-impessoalidade.shtml - Acesso em 26-05-2017)

De acordo com a Revista Época de maio de 2017, na página 32, "Helder Barbalho, Ministro da Integração Nacional é acusado de, em troca de favorecer a Odebrecht, em obras de saneamento no Pará, pediu e recebeu cerca de R$ 1,5 milhões de propina, em dinheiro vivo, a pretexto da campanha de 2014".

A troca de favores também há na Bruzundanga, de acordo com Barreto, 1962, p.115, "...o rapaz, para arranjar bons empregos, faz-se charlatão, acólito de políticos, já não medita, perde a pertinácia (...) publica compilações rendosas e enche-se de cargos públicos e particulares..."

Observa-se que tanto na Bruzundanga quanto no Brasil, a Administração Pública é ferida por ações transgressoras do princípio da impessoalidade, que rege o Direito Administrativo, que determina que "Os atos praticados pela Administração Pública sejam abstratamente genéricos e isonômicos, sem consagrar privilégios ou situações restritivas injustificadas" (FAZZIO JR., 2002, p.21). Dessa forma, a governabilidade fica comprometida e se estabelece a governança.

Assim, ao ler a obra "Os Bruzundangas", em seu prefácio, observa-se a ausência da impessoalidade contamina a Administração Pública, conforma afere LIMBERGER e SOARES, 2013, p.114 a estrutura patrimonial da Bruzundanga, que contamina a Administração Pública por redes de pessoalidade (flagrante contrária à estrutura burocrática estatal do reino da lei. Diz assim:

> Conheci na Bruzundanga um rapaz (creio que está nas <<Notas>>), de rabona de sarja e ares de familiar do Santo Offício, mas tresandando a Comte, senão a anticlericalismo, que, de uma hora para outra, se fez reitor do Asylo de Engeitados, apandilhado com padres e frades, depois de ter arranjado um rico casamento eclesiástico, afim de vêr se, com apoio da solidéo, se fazia ministro ou mesmo Manda-Chuva da República. Que mayor, não acham? (LIMBERGER e SOARES, 2013, p.114)

A quebra do princípio da impessoalidade exaure o que se estabelece no contrato administrativo, o qual objetiva atender a necessidades públicas. Ora, tanto no

Brasil quanto na Bruzundanga, as normas do direito público se comprometem a partir da má gestão que se enreda ano a ano, no caso da realidade brasileira.

Há certa passividade por parte dos cidadãos que aferem a ideia de política não um ato democrático, mas um arcabouço da [3]politicagem, ou seja, há derivação e conformidade no alimento da ideia que se centra na diretriz da descredibilização daqueles que se candidatam a cargos públicos, dessa forma vira regra o agir na ilegalidade e parece ser parte do ato de governar uma governança.

A corrupção instaurada se alimenta de fatos como delações premiadas que livram culpados, de presidentes que publicam decretos e, em seguida, destituem seu próprio decreto; de compras ilícitas usando dinheiro público. Assim não se redime o clamor [4]"que país é esse?" -e nem a insensatez de o próprio pagador de impostos [5]"não ter sido convidado para a festa pobre que os homens armaram para me convencer".

Há uma Idade Média na atualidade brasileira que precisa de um Robin Hood para roubar dos ricos e dar aos pobres pagantes de impostos e isso como na Bruzundanga que

> Retendo o produto, proibindo-lhe a exportação desde certo limite, conquanto se houvessem tenazmente oposto a que semelhante medida fosse tomada no que toca às utilidades indispensáveis à nossa vida...(BARRETO, 1961, p.29)

Assim, se faz um país real que enlaçado a um país ficcional, torna-se ficção no tocante ao ato de governar. Sedimenta-se a governança e na arte encontra a esperança de suscitar em sua base a mudança.

6 CONCLUSÃO

A leitura do país a partir de suas leis, das ações de seus governantes e de sua trajetória política configura a existência e/ou inexistência da arte de governar. Assim,

---

[3] Entende-se neste contexto politicagem como um apêndice ilegítimo do aplicar as políticas públicas.
[4] Referência à música do grupo Legião Urbana, lançada em 1987, no álbum intitulado "Que País é Esse".
[5] Referência à música "Brasil", composta por Cazuza, músico de ênfase na década de oitenta, que lança a música no álbum "Ideologia" em 1988.

ao se verificar a ideia de governança e não de governabilidade, observa-se que, há muito a se vivificar no Direito a fim de que inexistam manobras na gestão pública.

O diálogo entre o Brasil e a Bruzundanga, o elo entre o ficcional e o real sistematizam a visualização de uma sociedade que parece ter se acostumado à corrupção, à impunidade, à ausência de governo sério.

Ao aproximar a realidade brasileira e os preceitos jurídicos que se observam nas leis dessa sociedade, fica muito tênue a ideia de que a Bruzundanga é aqui, ou seja, de que Lima Barreto parece ser um visionário ou ainda de que a democracia é inexistente em sua essência, afinal muito pouco se governa a favor do povo.

O Direito parece estar enjaulado nas lacunas interpretativas feitas por aqueles que governam, permitindo que artimanhas jurídicas sejam aprovadas como legais; assim como se fazia na Bruzundanga.

A observação e releitura da arte permitem a cada um não mais uma conscientização daquilo que é assistido na realidade circundante, mas uma apropriação da parca evolução, ou da involução social que invade a Administração Pública Brasileira. Assim, há muito de ficção na realidade e muito de realidade na ficção; ou seja, a vivência social, no tocante à Administração Pública, parece ser um conto de fadas, um cancioneiro satírico ou ainda um compêndio de crônicas; porém os leitores estão aquém de ler, por desconhecerem o código que se instaura para contar essa história.

A comparação entre a Bruzundanga e o Brasil tem como escopo acordar um país que parece estar literalmente [6]"deitado eternamente em berço esplêndido"; credibilizar o Direito em seu teor de ser o vivificador de uma sociedade marcada pela governança; enfim trazer o Brasil à Bruzundanga de maneira que se rompam as algemas e a cegueira de um país, e maneira que a arte ao imitar a vida, dê vida a boas ações e fomente um crescimento substancial rumo à cidadania e ao patriotismo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

[6] Referência ao verso do Hino Nacional Brasileiro que, no Hino, faz uma alusão à natureza e aspectos geográficos do país. No texto, leia-se um referencial irônico, no sentido de dormir e estar acostumado aos demandes governamentais que não assentam as leis.

BARRETO, Lima. ***Os Bruzundangas***, 2ª. Ed., São Paulo: Editora Brasiliense, 1961

BRAGA, Giana e OLIVEIRA, Douglas Luís de**. *Princípio da impessoalidade na Administração Pública: importância, necessidade e consequências de sua não-observância***, 2016 – Acesso em 26-05-2017
https://jus.com.br/artigos/53869/principio-da-impessoalidade-na-administracao-publica

FAZZIO Jr., Waldo. ***Fundamentos e Direito Administrativo***, 2ª. Ed., São Paulo: Atlas, 2002.

NETO, Vladimir, Lava Jato: o juiz Sergio Moro e os bastidores da operação que abalou o Brasil, Rio de Janeiro: Primeira Pessoa, 2016.

Revista ISTO É, maio de 2017.

Revista Época, maio de 2017.

Site: https://social.stoa.usp.br/articles/0016/1432/GovernanA_a100913.pdf , acesso em 10 em 2017.

Site: https://jus.com.br/artigos/53869/principio-da-impessoalidade-na-administracao-publica, acesso em 26-05-2017.